



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 6/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 472, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL (QR-CODE) EM PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, VISANDO À TRANSPARÊNCIA E À FISCALIZAÇÃO.

Art. 1º O artigo 52 da Lei Complementar nº 472, de 15 de janeiro de 2025, passará a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

"Art.52.

(...)

§4º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional, QR-Code (Quick Response) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura de Itajaí.

§5º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os dados da obra, informações financeiras, contratos, eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações:

I - Nome da obra;

II - Objetivo e descrição da obra;

III - Valor total investido;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



IV - Cronograma de execução;

V - Data de início e previsão de conclusão;

VI - Responsáveis pela execução (contratada e fiscalização);

VII - Fonte de recursos (municipal, estadual, federal ou privada);

VIII - Contato para informações e denúncias.

§6º O QR-Code deverá ser gerado e mantido atualizado pelo órgão público responsável pela obra, disponibilizando atualizações mensais sobre a execução e avanço da obra, garantindo o acesso às informações atualizadas.

§7º Os QR-Codes deverão ser colocados em tamanho e local destacado de fácil acesso, bem como as placas em local visível e de fácil acesso ao público, preferencialmente na entrada ou área próxima à obra".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa visa aprimorar os mecanismos de transparência e controle social na execução de obras públicas no município de Itajaí. A Lei Complementar nº 472/2025, que consolida a legislação que dispõe sobre transparência, publicidade e acesso à informação, regulamenta a divulgação de informações sobre obras, é um importante instrumento de fiscalização. No entanto, a proposta de inclusão de QR-Codes nas placas das obras busca ir além, utilizando a tecnologia para facilitar o acesso da população a dados detalhados em tempo real.

A facilidade de leitura de um QR-Code por meio de um smartphone permite que qualquer cidadão, ao passar por uma obra, tenha acesso imediato a informações essenciais como valor investido, cronograma, empresas responsáveis e aditivos contratuais. Isso não apenas empodera o cidadão a fiscalizar ativamente a aplicação dos recursos públicos, como também inibe práticas irregulares e promove a eficiência na gestão.

A medida alinha-se com os princípios da publicidade e da eficiência da Administração Pública, consagrados na Constituição Federal, e fortalece o compromisso da gestão municipal com a prestação de contas. A implantação do QR-Code é um passo importante para modernizar e democratizar o acesso à informação, garantindo que o dinheiro público seja aplicado de forma correta e transparente, em benefício de toda a comunidade itajaiense.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2025

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB